

LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Ementa: “ Fica instituído que, as guabirabas (árvores) sejam tombadas como Patrimônio Natural e Ambiental do nosso Município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica assegurada, nos termos desta Lei, que pelo código florestal 12.651/12 atribui às florestas, e as vegetações (incluindo as árvores nativas como a guabiraba) a excepcionalidade de caráter e interesse público.

Art. 2º. No tocante, elas fazem parte da denominação de nossa Terra, faz parte do Brasão de nossa Bandeira e é integrante da nossa História.

Art. 3º. O intuito dessa Lei, além da valorização que será dada com o tombamento, é que:

- . Que a planta seja trabalhada nas escolas, isto em momentos oportunos, tais como:
- . Dia da Terra, Dia do Meio Ambiente e Dia da árvore.
- . Sejam plantadas em locais públicos e adequados para que não provoquem danos futuros a fiações e estruturas prediais.
- . No caso de plantio de mudas da espécie supracitada em locais públicos, que seja disponibilizados funcionários da instituição, para quando necessário, fazer irrigação, poda e adubação. Isto também vale para as já existentes.

Art. 4º. Desde o ano 2002, o professor, historiador e ambientalista Ezequiel Cícero da Silva, produz mudas e distribui gratuitamente para serem plantadas em diversas áreas do município. Com foco na Zona Rural. Estudos diversos foram realizados como: Histórico, ciclos e serventias. Já existe um material didático sobre a planta, apostilha e vídeos (que serão distribuídos para serem trabalhados em sala de aula).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra de Guabiraba-PE, Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2022.

Diogo Carlos de Lima Silva
Prefeito